**PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a Homenagem “Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo”, a ser conferida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências que lhe confere o artigo 66, inciso I do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando PORTARIA NORMATIVA Nº 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017;

Considerando a 47a Reunião Ordinária do Colegiado de Arquitetos e Urbanistas do Estado de Santa Catarina (CEAU/SC), de 06 de abril de 2023;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 729/2023, de 20 de abril de 2023;

Considerando a importância do reconhecimento e a prestação de justa homenagem a profissionais, entidades de classe, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, e personalidades estaduais que se notabilizarem pelas suas ações em prol da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Santa Catarina.

## CAPÍTULO I

**DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA HONRARIA**

**Art. 1º -**  A homenagem “Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo” tem a finalidade de homenagear pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado e contribuído para o desenvolvimento técnico-científico da Arquitetura e Urbanismo, na defesa do profissional e da profissão ou realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Arquitetura e Urbanismo em Santa Catarina, na forma estabelecida neste Regulamento.

**Art. 2º -** A homenagem é constituída de Medalha e de Diploma de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo, na forma, modelos, dimensões, cores e demais características anteriormente definidas pela primeira composição da Comissão Temporária de Honrarias, e a que partir desta Portaria está sob responsabilidade do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SC, o CEAU/SC.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DA HONRARIA**

**Art. 3º -** A homenagem será concedida para até 06 (seis) indicados conforme as categorias:

1. CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, no campo da Arquitetura e Urbanismo e da valorização do profissional, abrangendo duas subcategorias:
   1. do Arquiteto e Urbanista (pessoa natural);
   2. do Jovem Arquiteto e Urbanista (pessoa natural);
2. CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA, no plano de desempenho social, político e administrativo;
   1. Escritório de Arquitetura e Urbanismo (Pessoa Jurídica);
   2. Atividades empresariais em outras áreas de atuação, atividades governamentais ou não-governamentais (Pessoa Jurídica).
3. CONTRIBUIÇÃO BENEMÉRITA, na área de doação material ou imaterial que tenha propiciado o surgimento ou o desenvolvimento de entidades que prestam relevantes serviços à sociedade; e
4. *IN MEMORIAM*, homenagem póstuma em reconhecimento ao legado profissional de Arquitetos e Urbanistas catarinenses ou com atuação em Santa Catarina.

**Art. 4º -** Cada subcategoria homenageará apenas 01 (um) indicado a cada ano, sendo que este não poderá concorrer novamente na mesma categoria e nem ser indicado em nova categoria no prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 5º -** Não poderão ser indicados, durante os seus mandatos, os Conselheiros e Conselheiros Suplentes do CAU/SC, os integrantes do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SC e de Comissões Temporárias do CAU/SC.

**Art. 6º -** Não poderão receber a homenagem pessoas que tiverem sofrido sanções disciplinares decorrentes de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU.

**Art. 7º -** Os procedimentos para a concessão da homenagem serão de competência do CEAU/SC.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DO CEAU/SC**

**Art. 8º -** Compete ao CEAU/SC quanto à instituição da Homenagem Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo:

I – propor ao Plenário do CAU/SC alterações à forma, modelos, dimensões, cores e demais características da Medalha e do Diploma de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo a serem entregues aos homenageados, nos termos desta Portaria Normativa;

II – recepcionar, examinar, julgar as propostas de indicação de nomes encaminhadas ao CEAU do CAU/SC;

III – escolher e encaminhar ao Plenário do CAU/SC para homologação, até a reunião plenária de setembro, os homenageados ao Prêmio Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo.

**CAPÍTULO IV**

**DA INDICAÇÃO**

**Art. 9º -** Qualquer pessoa, tanto natural quanto jurídica, entidade representativa da arquitetura e urbanismo ou não, poderá indicar ao CAU/SC, através do CEAU, nomes de candidatos a receber a Honraria, desde que acompanhados dos seguintes documentos:

1. proposta de indicação de candidato à Honraria, devidamente preenchida, de acordo com o modelo previsto no Anexo I, a ser dirigida ao CEAU-CAU/SC;
2. *curriculum vitae* do candidato, de acordo com a orientação padrão prevista Anexo V;
3. outras informações que o proponente julgar necessárias para o esclarecimento do processo.

**Art. 10 -** As indicações de candidatos serão enviadas para o endereço eletrônico ceau@causc.sc.gov.br conforme o cronograma estabelecido pelo Anexo IV do ano em que ocorrer a homenagem, a fim de permitir o trabalho preliminar e o julgamento dos processos pelo CEAU/SC.

Parágrafo único – Os processos de indicação extemporâneos serão devolvidos.

**Art. 11 -** Após a indicação dos candidatos, o CEAU/SC apreciará a validade e o cumprimento dos requisitos desta Portaria, habilitando, quando não houver impedimento, para julgamento na respectiva categoria indicada na edição corrente do Prêmio Honra ao Mérito.

**CAPÍTULO V**

**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 12 –** O CEAU-CAU/SC realizará reunião específica com a finalidade de registrar, analisar e habilitar os indicados para votação dos selecionados em cada categorias da edição corrente do Prêmio Honra ao Mérito, devendo:

1. Registrar todas indicações recepcionadas tempestivamente, conforme termos desta portaria;
2. Analisar o processamento realizado pelo CAU/SC das inscrições recepcionadas, conforme critérios desta portaria, bem como outras fontes de informações que julgar válidas;
3. Decidir pela habilitação ou não habilitação para votação de cada indicado analisado na respectiva categoria da edição corrente do Prêmio Honra ao Mérito.

**Art. 13 -** Lavrar-se-á ata específica da reunião que conterá a lista de indicados habilitados, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste Regulamento, que será assinada por todos os integrantes do CEAU/SC presentes na reunião.

Parágrafo Único - A ata concisa com a lista de indicados habilitados por categoria à Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo será publicada no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina conforme indicado no cronograma.

**CAPÍTULO VI**

**DOS RECURSOS**

**Art. 14 -** Qualquer interessado, exceto membros integrantes do CEAU-CAU/SC poderá interpor recurso dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de indicados habilitados na edição.

§ 1º - Os recursos devem ser justificados por meio de exposição de motivos, com as devidas razões de fato e de direito, e apresentados por meio de documento digital, em formato PDF, assinado eletronicamente com certificado digital válido, enviado dentro do prazo do cronograma para o endereço eletrônico ceau@causc.sc.gov.br

§ 2º - O recurso deverá ser dirigido à presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina CAU/SC, que deverá analisar e decidir sobre o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

**CAPÍTULO VI**

**DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**Art. 15 -** Os indicados habilitados serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

1. a concretização de um sistema de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção como feitos marcantes de contribuição à Arquitetura e Urbanismo;
2. a relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
3. a inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
4. a valorização da Arquitetura e Urbanismo em constante aprimoramento, articulado com a sociedade;
5. a valorização dos expoentes da profissão, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;
6. o imperativo da sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo;
7. o notório desempenho profissional e cultural.

§ 1º - Para todos os indicados habilitados, deverão ser observados, ainda:

1. a justificativa da proposição;
2. a indicação da categoria para a qual está sendo feita a proposta; e,
3. não ter sofrido condenação ético-disciplinar.

§ 2º - Para os indicados habilitados na categoria referida no art. 4º, inciso I, alínea “a”, desta Portaria, deverão ser observados, ainda:

1. ser registrado e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;
2. ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou,
3. ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou,
4. ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.

§ 3º - Para os indicados habilitados na categoria referida nos art. 4º, inciso I, alínea “b” deste Regulamento, deverão ser observados, ainda:

1. ter idade inferior a 35 (trinta e cinco) anos;
2. ser registrado e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;
3. ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou
4. ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou
5. ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.

§ 4º - Para os indicados habilitados na categoria referida no inciso II do art. 4º, deverão ser observadas, ainda:

1. Referente à alínea “a”:
   1. ser empresa constituída, registrada e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;
   2. ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou,
   3. ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou,
   4. ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.
2. Referente à alínea “b”:
   1. Ser legalmente constituída, exceto em caso de atividade não-governamental notoriamente relevante (ex.: Iniciativa, Movimento ou outros); e,
   2. Ter contribuído de forma direta na divulgação, reconhecimento, fortalecimento, produtividade, formalização, proteção e outras formas de valorização da profissão ou do profissional da Arquitetura e Urbanismo; ou,
   3. ter contribuído para o desenvolvimento sustentável, o combate às desigualdades ou o desenvolvimento de inovações sociais relevantes para a valorização da comunidade do contexto da Arquitetura e Urbanismo.

§ 5º - Para os indicados habilitados na categoria referida no inciso III do art. 4º, deverão ainda ser observados os profissionais ou Entidades da Arquitetura e Urbanismo ou não, que tenham, por meio de doações materiais ou imateriais, contribuído para a criação, manutenção e desenvolvimento de entidades como Universidades, Fundações, Faculdades Isoladas, Centros Assistenciais ou de Pesquisa, dentre outras.

§ 6º - Para os indicados habilitados na categoria referida no inciso IV do art. 4º, deverão ainda ser observados os profissionais póstumos que tenham nascido ou atuado em Santa Catarina, tendo prestado serviços relevantes para a valorização da profissão ou do profissional de Arquitetura e Urbanismo.

**CAPÍTULO VI**

**DO JULGAMENTO**

**Art. 16 -** O julgamento dos indicados habilitados será feito em reunião do CEAU/SC e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos seus integrantes presentes.

**Art. 17 -** A escolha dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos integrantes do CEAU/SC.

§ 1º - Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º - Em caso de empate, a antiguidade (data de nascimento para pessoa natural ou data de registro para pessoa jurídica) será o critério de desempate. Não sendo possível confirmar a antiguidade, um sorteio decidirá a escolha.

**Art. 18 -** Qualquer integrante do CEAU/SC poderá solicitar que seja consignada em ata a sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

**Art. 19 -** A ata concisa, com a lista de indicados escolhidos por categoria à Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo será elaborada e encaminhada ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para homologação até a primeira quinzena de novembro do ano em que houver a premiação.

### CAPÍTULO VII

**DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 20 -** Compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a elaboração do material de divulgação da Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 21 -** Compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a divulgação do material mencionado no artigo anterior, de forma ampla e abrangente, atingindo em caráter nacional e as Instituições ligadas à Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita nos boletins informativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, em seu sítio eletrônico, além da mídia tradicional.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** **-** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina adotará um livro de registro, rubricado pelo Presidente do CAU e pelo Coordenador do CEAU/SC, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada outorgado, a categoria da honraria e os respectivos dados biográficos do homenageado.

**Art. 23 -** O CEAU/SC é soberano para julgar as proposições e será responsável pelo encaminhamento do resultado para o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, conforme o Cronograma de Execução (Anexo IV).

**Art. 24 -** Os casos omissos, bem como a interpretação de suas disposições, serão supridos por meio de súmulas ou propostas do CEAU/SC, com o *referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

**Art. 25 -** Fica revogada a Portaria nº 08/2017, sendo que esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – ANO DE 2023**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **AÇÃO OU PROVIDÊNCIA** | **DATA** | **RESPONSÁVEL** | **RESULTADO**  **DA AÇÃO** |
| 1. Elaboração do edital, material promocional de divulgação da Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo | ABRIL | CEAU - CAU/SC |  |
| 2. Aprovação da Portaria | 20/04 | Plenário do CAU/SC |  |
| 3. Divulgação do Prêmio Honra ao Mérito e prazo para inscrição para indicação | De 02/05 a 30/06 | CAU/SC | INDICAÇÃO RECEPCIONADA |
| 4. Processamento de inscrições para indicação | De 03/07 a 11/07 | CAU/SC | INDICAÇÃO PROCESSADA |
| 5. Reunião CEAU - CAU/SC.  Recepção, análise e validação das inscrições | 12/07 | CEAU/SC | INDICAÇÃO ANALISADA  🡻  INDICAÇÃO HABILITADA |
| 6. Reunião CEAU - CAU/SC.  Votação para escolha dos indicados e encaminhamento ao Plenário do CAU/SC para homologação. | 04/08 | CEAU/SC | INDICAÇÃO ESCOLHIDA |
| 5. Homologação das indicações pelo Plenário do CAU/SC | 11/08 | Plenário do CAU/SC | INDICAÇÃO HOMOLOGADA |
| 6. Divulgação da escolha dos homenageados | Até 31 de agosto | CAU/SC |  |
| 7. Entrega da honraria aos agraciados, solenemente, em festividade alusiva ao Dia do Arquiteto e Urbanista ou Encontro Anual dos Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina | 28/09 | CAU/SC e CEAU/SC |  |